



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº

264 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 7 de agosto

de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual Bruno Peixoto Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Maguito Vilela 74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 484, de 2023.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 821/P, de 5 de julho de 2023, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 484, do dia 4 do mesmo mês e ano. De autoria parlamentar, ele pretendeu denominar DR. VALDINEI DA SILVA o posto de atendimento do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO situado no Município de Nova Glória/GO. Na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ele tramitou com o Processo nº 2021005736, já na Secretaria de Estado da Casa Civil tramita com o Processo nº 202300013001745. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, decidi vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

- A Procuradoria-Geral do Estado − PGE, no Despacho nº 1.209/2023/GAB (SEI nº 2 49897161), destacou que, no curso do mencionado processo legislativo, a Lei estadual nº 4.190, de 22 de outubro de 1962, que cria a autarquia estadual denominada IPASGO, foi revogada pelo inciso I do art. 32 da Lei estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023. Além de extinguir a referida entidade, a norma instituiu o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na modalidade de autogestão, que não integra a administração pública indireta do Poder Executivo estadual. Para a PGE, com a extinção da pessoa jurídica de direito público então existente no momento da proposição do projeto de lei, o texto, apesar de ter sido aprovado, já havia perdido o seu objeto.
- Com relação à conveniência e à oportunidade, o Ipasgo Saúde, no Despacho nº 298/2023/GAB-PR (SEI nº 49887031), sugeriu o veto total ao autógrafo. Em sua justificativa, atestou-se que a pretensão legislativa estaria comprometida em razão da publicação da Lei nº 21.880, de 2023, a partir da qual o IPASGO deixou de ser uma entidade autárquica integrante da administração pública indireta do Estado de Goiás para se tornar um serviço social autônomo – SSA, sob regime jurídico de natureza privada.

- O Ipasgo Saúde evidenciou que a alteração da sua natureza jurídica impactou todo o seu conjunto patrimonial, inclusive os bens imóveis, conforme o art. 21 da Lei nº 21.880, de 2023 Esta dispositivo delimita o prazo até o dia 31 de dezembro de 2024 para que o patrimônio da extinta autarquia seja incorporado ao do SSA referenciado. Adicionalmente, o Ipasgo Saúde esclareceu que o seu agergo imobiliário tornou-se pauta de estudos e deliberações internas, uma vez que há a possibilidade da realocação de postos de atendimento, o que também traria prejuízos ao acolhimento da proposição.
- Assim, em atenção ao entendimento da PGE e por concordar com o pronunciamento do Ipasgo Saúde, vetei totalmente o Autógrafo de Lei nº 484, de 2023. Fiz isso por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a), em 07/08/2023, às 11:41, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 50207127 e o código CRC BF13AEA9.



Referência: Processo nº 202300013001827

SEI 50207127







AUTÓGRAFO DE LEI Nº 484, DE 4 DE JULHO DE 2023. LEI Nº , DE DE DE 2023.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado DR. VALDINEI DA SILVA o posto de atendimento do IPASGO situado no Município de Nova Glória/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 4 de julho de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL – 1º SECRETÁRIO –

Deputado JUJAO PINA -2° SECRETÁRIO -





DIRETORIA PARLAMENTAR
Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral

CERTIDÃO DE VETO

(x) INTEGRAL

() PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei nº 484**, de 04/07/2023, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 18/07/2023, via ofício nº 821/P e, 07/08/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 264/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 07/08/2023.

Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral







PROCESSO LEGISLATIVO 2023001518

Data autuação: 07/08/2023

Tipo: VETO

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Subtipo: INTEGRAL

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 484, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Informações legislativas

Protocolo

Número ofício mensagem: 264 - G

Data	Lotação	Ação
08/08/2023 às 17:21	Diretoria Parlamentar	Publicado.
08/08/2023 às 17:21	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 08/08/2023.
08/08/2023 às 17:20	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
07/08/2023 às 18:00	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
07/08/2023 às 17:47	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado